



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 635/85

ALTERA LEI Nº 619/84 de 27/08/1984

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Os preços mínimos por metro quadrado de cada lote de terreno, para efeito de alienação obedecerão a seguinte tabela:

Setor I - Cr\$ 1.000, (hum mil cruzeiros) por metro quadrado  
Setor II - Cr\$ 800, (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado  
Setor III - Cr\$ 500, (quinhentos cruzeiros) por metro quadrado  
Setor IV - Cr\$ 200, (duzentos cruzeiros) por metro quadrado

Artº. 2º - Os setores referidos no artigo anterior, são os constantes do artº 15 da Lei nº 318, de 19/09/1967.

Artº. 3º - Os lotes benfeitorizados, quando o adquirente for o próprio benfeitorizante, o preço por metro quadrado, obedecendo a tabela mencionada no artº 1º, gozará de um desconto de 50% (cinquenta por cento).

Artº. 4º - Os terrenos localizados em setores cujos loteamentos se verificaram após a vigência da Lei nº 318, serão alienados pelo preço mínimo de Cr\$ 200, (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

Artº. 5º - Quando houver serviço público de aterro, desmonte e/ou esgoto, etc., o preço mínimo por metro quadrado.

Artº. 6º - Ninguém poderá requerer mais de um lote, salvo se a construção de acordo com a planta apresentada, assim o exigir.

Artº. 7º - No julgamento das propostas, para aquisição de lotes, dar-se-á preferência a proposta de quem ainda não possui casa própria.

Artº. 8º - O agrimensor ou pessoa credenciada pela Prefeitura para medição de lotes urbanos, juntamente com o Lançador de Rendas e o Fiscal Urbano da Municipalidade, fixarão os preços de casa lote de acordo com a sua localização.

Artº. 9º - O pagamento do lote adquirido será à vista ou em 12 prestações com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Artº. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

---

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 1985.

ALAIR BORGES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 1985.

MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA  
SECRETÁRIA